



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.547

de 21 de fevereiro de 2024.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 187.808,00 (Cento e oitenta e sete mil oitocentos e oito reais), conforme o detalhamento contábil e pareceres técnicos (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação e transposição de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.466, de 27/07/2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.521, de 13/12/2023, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação  
TRANSPOSIÇÃO

<b>DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS</b>		
02.05.03 Fundo Municipal de Desenvolvido Assistência Social		
08.241.0022.2.025000 ENTIDADES DE AMPARO A VELHICE		
(606) 3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS FR 01 A.A510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	60.000,00
08.243.0024.2.111000 PARC ASSOC DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS		
(643) 3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS FR 01 A.A510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	127.808,00
<b>TOTAL</b>		<b>187.808,00</b>
<b>DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS</b>		
02.05.03 Fundo Municipal de Desenvolvido Assistência Social		
08.244.0106.2.157000 BOLSA MUNICIPAL DO POVO		
(603) 3.3.90.32.00.00.00	Material, Bem ou Serv de Distr FR 01 CA 510.0000 - Assistência Social - Geral	50.000,00
(605) 3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxílios Financ Pessoa FísicaFR 01 CA 510.0000 - Assistência Social - Ge	137.808,00
<b>TOTAL</b>		<b>187.808,00</b>



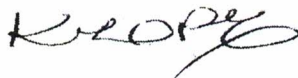
**ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO**

Entidades de amparo a velhice - Subvenções	FR 01 C Aplicação 510.0000	R\$ 60.000,00
Parceria Assoc.de Defesa de Direitos Sociais	FR 01 C Aplicação 510.0000	R\$ 127.808,00

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.**

A abertura de Crédito suplementar no valor der R\$ 187.808,00, por anulação de dotação, no Fundo Municipal de Assistência Social, tão solicitação se faz necessário visto que os valores previstos na Lei Orçamentária não foi alterado pelo valores repassados em 2022 e 2023, ficando menor do que a subvenção que vem sendo efetuada anual e aprovada em Lei específica.

São Pedro, 09 de fevereiro de 2024



Karla Lovato Pelizzaro

Contadora CRC 203142/0-9



**ITEM 9.2.02 – PARECER TÉCNICO**

**VALOR R\$ 187.808,00**

**INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).**

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

( X ) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

( ) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de repasse do governo federal que não onerarão o tesouro municipal.

Em 08/12/2024

Karla Lovato Pelizzaro

Contadora CRC 203142/0-9